

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/96 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A.

Aos dias 23 do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no Gabinete da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro DER-RJ, através de seu Presidente ROBERTO COELHO DE SOUZA, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. MARCELLO NUNES DE ALENCAR e a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A. representada através de seu Diretor Geral FLÁVIO MEDRANO DE ALMADA e de seu Diretor Operacional ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA,

CONSIDERANDO,

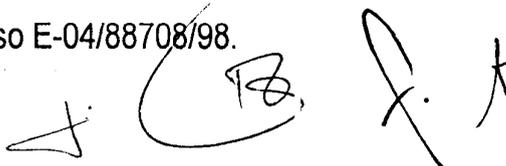
a necessidade de construção do Trevo de Iguaba Grande para ligação do Município de Iguaba Grande para ligação do Município de Iguaba Grande à Rodovia Via Lagos (RJ-124 e paralela a RJ-106), na forma do processo E-19/774/97.

CONSIDERANDO,

a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato aditado.

CONSIDERANDO,

ainda, os termos do Parecer nº 40/98 - JVM - PG-7, de 16/11/98, bem como do laudo técnico elaborado da Subsecretaria Adjunta de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, e em especial a expressa autorização do Exmo. Governador do Estado, tudo na forma do processo E-04/88708/98.



RESOLVEM,

celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Número 43/96 de 23/12/96, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Parágrafo Segundo, da Cláusula QUINQUAGÉSIMA - TERCEIRA, introduzido pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 43/96, que passará a seguinte redação:

"PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do valor da outorga ao Poder Concedente será realizado na forma e nos valores da TABELA contida junto à pág. 3 - 11 do Estudo Sistemático para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 47/96 em razão da construção do Trevo de Iguaba Grande, inserto no processo E-04/88708/98 e cuja cópia anexa ao presente aditivo é rubricada pelas partes.

PAGAMENTO DA OUTORGA FACE À ESTRUTURA DE TARIFA TEMPORÁRIA

ANO	OUTORGA
3	227.150,00
4	227.150,00
5	227.150,00
6	227.150,00
7	227.150,00
8	227.150,00
9	227.150,00
10	227.150,00
11	227.150,00
12	227.150,00
13	392.270,00
14	534.150,00
15	727.340,00
16	990.400,00
17	1.348.620,00
18	1.836.390,00
19	2.500.580,00
20	3.405.000,00
21	4.636.540,00
22	6.313.500,00
23	8.596.990,00
24	11.706.370,00
25	15.940.350,00
TOTAL	
(Valores em R\$ -base junho/96)	61.200.000,00

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão e aditivos, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DER-RJ providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura, a remessa de cópia do presente instrumento à sua Diretoria de Administração e Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA providenciará as suas expensas a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo no Contrato nº 43/96, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1998.

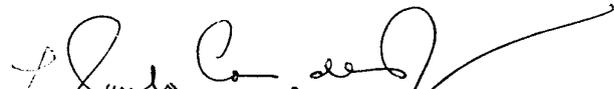

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER - RJ**
ROBERTO COELHO DE SOUZA
Presidente

PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA LAGOS S. A.


FLÁVIO MEDRANO DE ALMADA
Diretor Geral


ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA
Diretor Operacional

Testemunhas:


LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA
Vice-Governador


ANTONIO MANOEL G.G. RATO
Secretário de Estado de Obras e Serv. Públicos